



DECRETO Nº 741, DE 07 DE JANEIRO DE 2026 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Declara Situação de
Emergência (SE) em todo o
Município de Serra Negra do
Norte/RN, afetado pela seca –
COBRADE 1.4.1.2.0, conforme
a Portaria Federal nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

Considerando que a baixa e irregular pluviosidade registrada no município de Serra Negra do Norte vem se prolongando no tempo, comprometendo de forma significativa o regime hídrico local;

Considerando que as previsões climáticas não indicam, em curto prazo, a regularização do regime de chuvas capaz de restabelecer os níveis mínimos dos mananciais existentes no território municipal;

Considerando que o Rio Espinharas constitui o único manancial de abastecimento hídrico do município e que, em razão da prolongada escassez de chuvas, encontra-se em situação de colapso, ocasionando o desabastecimento de água para a população local;

Considerando o colapso da Barragem Dr. Ruy Pereira dos Santos, responsável pelo abastecimento de toda a zona urbana do município de Serra Negra do Norte, conforme documento técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saneamento, Abastecimento e Recursos Hídricos;

Considerando que toda a zona urbana e toda a zona rural do Município encontram-se sem água para abastecimento e consumo humano;

Considerando que, de acordo com o Monitor de Secas, o município de Serra Negra do Norte encontra-se classificado em condição de **Seca Extrema**, circunstância que tem gerado severas dificuldades econômicas ao Poder Público Municipal para assegurar o abastecimento de água da população rural, além de relevantes desafios operacionais e logísticos para a manutenção do abastecimento na zona urbana;

Considerando que a baixa e irregular pluviosidade vem afetando de forma severa a produção agrícola local, especialmente a agricultura familiar, essencial à subsistência da população, tanto da zona urbana quanto da zona rural;

Considerando que, em decorrência do referido evento climático adverso, houve redução acentuada e, em alguns casos, inexistência de produção satisfatória de alimentos e de ração animal, agravando a situação socioeconômica das famílias atingidas;





Considerando que a escassez hídrica compromete as condições mínimas de saúde pública, higiene e saneamento básico, ampliando o risco de doenças de veiculação hídrica e agravando a vulnerabilidade das populações mais carentes;

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais para mitigação dos efeitos da seca, tais como o abastecimento por carros-pipa e ações de racionamento, as quais se mostram insuficientes diante da magnitude e da continuidade do evento;

Considerando que os prejuízos econômicos decorrentes da seca ultrapassam a capacidade de resposta financeira e administrativa do Município de Serra Negra do Norte, tornando indispensável o apoio dos entes estadual e federal;

Considerando que a caracterização e a fundamentação técnica do desastre, com o detalhamento de seus impactos, constam em Parecer Técnico emitido pelo órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à declaração de Situação de Emergência, nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência (SE) em todo o Município de Serra Negra do Norte, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.4.1.2.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Lidianne Kaline Wanderley da Silva coordenadora do órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. São diretrizes para implementação do Plano de mitigação dos efeitos da Seca:

I – Atuação coordenada dos órgãos e entidades municipais para integração de ações, em execução ou planejadas;

II – Integração com Municípios e com consórcios municipais que envolvam ações voltadas ao objeto deste decreto;

III – Priorização:

- a)** da disponibilização de recursos financeiros, inclusive por meio de convênios ou contratos de repasses com o Estado ou União Federal;
- b)** da utilização de mecanismos que permitam o ganho de escala e de tempo nas contratações na forma do art. 5º deste decreto;
- c)** da articulação com programas e ações já existentes, em especial quanto a medidas de caráter urgente.

IV – Atendimento às regiões afetadas pela seca;





V – Conscientização e estímulo da redução de consumo e de perdas pela população;

VI – Compatibilização com as Políticas Municipais de Recursos Hídricos e de Mudanças Climáticas;

VII – Atuação intersetorial nas dimensões epidemiológica, sanitária e laboratorial para efetiva execução da vigilância em saúde.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. São objetivos com vistas à mitigação dos efeitos da Seca:

I – Promover o abastecimento contínuo de água potável à população;

II – Apoiar a atividade agropecuária nas regiões afetadas pela seca;

III – Postular o reconhecimento desta situação de emergência pelos Governos Estadual e Federal para participar de seus Planos de Contingência para enfrentamento do período de seca.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 710/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de janeiro de 2026.

Evanildo Nunes da Rosa
Prefeito em Exercício



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 0c3a432b5f0de3c2615ac45a41242f242f5ca5f48dc08999a2245d26f5b2b6ca

EVANILDO NUNES DA ROSA - CPF: 336.XXX.XXX-10 - Assinado em: 07/01/2026 13:17:33



A autenticidade pode ser verificada em: <http://pmserranegranorte.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26107136648 e Código Autenticação: d05df93d